



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº 399, DE 2025**

*Altera a Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, para dispor sobre penalidades relativas à comercialização de combustíveis e biocombustíveis.*

**EMENDA DE PLENÁRIO**

O inciso XXI do art. 3º Lei nº 9.847/1999, alterado pelo art. 2º do presente projeto de lei nº 399/25, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

.....  
XXI — não cumprir metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa, incluindo a aquisição de Créditos de Descarbonização (CBIOS), na forma da regulamentação aplicável:

Multa proporcional à gravidade da infração e à capacidade econômica do infrator, limitada a 0,5% (meio por cento) do faturamento líquido do exercício anterior ao da autuação, observado o teto de R\$ 1.000.000,00 (um milhões de reais).”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda reformula o art. 3º, XXI, para ajustar o teto de multas e vinculá-las à capacidade econômica e gravidade da infração. Com isso,





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

acreditamos que garantimos a proporcionalidade e preservamos a competitividade dos distribuidores regionais e evita multas inviáveis economicamente.

Sala das Sessões, em                      de fevereiro de 2026.

**Deputado General Pazuello**

**PL/RJ**





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Infoleg - Autenticador

# Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

## Deputado(s)

- 1 Dep. General Pazuello (PL/RJ) - LÍDER
- 2 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 3 Dep. Mário Heringer (PDT/MG) - LÍDER do PDT

Apresentação: 10/02/2026 19:26:02.057 - PLEN  
EMP 3 => PL 3999/2025

**EMP n.3**

